

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br

ANEXO IX

Zuv							
SI EI D C	ERVIÇOS NTRE E DES	S Nº/ SI CE SENVOLVIM L - FUNDEC	– F ELEBRAM IENTO C	TAÇÃO DE UNDECC, QUE A FUNDAÇÃO CIENTÍFICO E			
Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Executivo, PROF. RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.557.958, SSP-MG, CPF nº 505.544.6866-20, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a(o), pessoa jurídica de direito privado, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº, com sede na cidade de, Estado de Minas Gerais, na (Rua/Av.), nº, Bairro, CEP, doravante denominada(o) CONTRATADA, neste ato representada(o) por seu (sua) _(cargo/função)_, Sr.(a.), nacionalidade, (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade nº, emitida pela SSP/ e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na cidade de, emitida pela SSP/ e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na cidade de, estado de(a/o), na (Rua/Av.), Bairro, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXXX, referente ao Edital da Concorrência nº XXX/2017 - FUNDECC, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e pelas demais legislações correlatas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas: ✓ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Contratação de serviços técnicos especializados, envolvendo as atividades de Suporte a Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento e Apoio técnico em capacitação e treinamento em geotecnologias e legislação ambiental e florestal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos Anexos da Concorrência xxx/2017, cujo os produtos estão especificados abaixo: ⊠							
	OTF 4						
L	OTE 1						
Produto	Qtde	Uni	Preço unit	Preço total			
Contratação de serviços técnicos especiali Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento e Ap- geotecnologias e legislação ambiental e flores estabelecidos no Termo de Referência	oio técni	co em capa	acitação e	treinamento em			
Item 1. Suporte a Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento	30000	UST	R\$	R\$			
Item 2. Apoio técnico em capacitação e treinamento em geotecnologias e legislação ambiental e florestal	5000	UST	R\$	R\$			

R\$

Total



Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br

Isso se justifica devido a complexidade do serviço envolvendo a área de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento (Ítem 1), a contratada terá que desenvolver os serviços de Apoio técnico em capacitação e treinamento em geotecnologias e legislação ambiental e florestal (Ítem 2), e devido ao conhecimento adquirido na execução do serviço, sendo imprescindível que pela necessidade da Contratante no que envolve prazos e facilidade de comunicação, que apenas uma empresa execute o lote por completo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº XXX/2017 − FUNDECC, Processo nº XXXXXXX com seus Anexos e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela ${f CONTRATADA}$, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; \checkmark
- II notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- III prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; ✓
- IV comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços; ✓
- V exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de prepostos especialmente designados para esse fim, na forma da Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais pertinentes à matéria, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias: ✓
- \mbox{VI} solicitar à $\mbox{CONTRATADA}$ todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; \checkmark
- VII efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato; ✓
- VIII rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento; ✓
- IX proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços; \checkmark
- X aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato; \checkmark
- XI notificar a **CONTRATADA** acerca dos defeitos ou irregularidades porventura verificados na execução das atividades constante da Cláusula Primeira, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que porventura venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente;
- XII promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868 Home: www.fundecc.org.br

comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer

ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

XIII - comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- l executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Processo nº xxxxxxxx, que guarnece a Concorrência nº xxx/2017 FUNDECC e nas cláusulas avençadas;
- II responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- III responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- IV levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- V manter, durante o período de vigência deste Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VI arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto contratado;
- VIII prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IX prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- X apresentar juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados;
- XI responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- XII arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XIII responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;
- XIV arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato;



Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br

- XV responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE**, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- XVI responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato:
- XVII manter preposto especialmente designado para representá-la perante a **CONTRATANTE**, aceito por esta, o qual deverá deixar endereço, telefones (fixo e celular) e telefax com o gestor deste Contrato;
 - XVIII não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XIX instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**:
- XX fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Instrumento;
- XXI não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados e especificados, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**, assumindo, ainda assim, toda responsabilidade pelos serviços prestados, conforme previsto neste Contrato;
 - XXII fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;
- XXIII reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços até 12 (doze) meses após a realização do serviço;
- XXIV executar os serviços contratados, a partir da assinatura deste Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer imprevisto que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- XXV indenizar a **CONTRATANTE** em casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente identificado;
- XXVI responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- XXVII assinar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, termo de responsabilidade e sigilo comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências da **CONTRATANTE** ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado pelo representante legal da **CONTRATANTE**;
- XXVIII- responsabilizar-se pelos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo serem descontados dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos ocasionados;
- XXIX manter seus empregados, durante o horário de prestação de serviço, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá;
- XXX cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da **CONTRATANTE**, quando em suas dependências, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURALCampus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL ampus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br

XXXI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução das atividades previstas;

XXXII - comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

XXXIII- fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

- XXXIV manter durante toda a vigência deste Instrumento os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Essa qualificação sempre que exigida pela **CONTRATANTE** deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais;
- XXXV transferir à **CONTRATANTE**, ao final dos serviços, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, sendo possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que a **CONTRATANTE** entender de sua conveniência, não descaracterizando, nesse caso, a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** sobre os serviços prestados;
- XXXVI responder pelos erros e omissões na elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos durante a execução contratual ou após sua finalização, conforme legislação correspondente;
- XXXVII não veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- XXXVIII fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de execução dos serviços, contendo registro detalhado e medição de todo o trabalho realizado na etapa;
- XXXIX promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;
- XL garantir que dispõe de pessoal capacitado e especializado necessários à execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- XLI apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos profissionais em atividade na execução dos serviços e comunicando qualquer alteração à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de <u>24 (vinte e quatro) meses</u>, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato terá eficácia após a publicação de seu extrato no *Diário Oficial* da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Desde que devidamente justificada, conforme exigência constante no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada, caso fique configurada alguma das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 do referido diploma legislativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO



Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 - Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br

	Pelos	serviços	executad	dos, a CC	NTRATA	∖ NTE pagar	á à CONT	RATADA	o v	alor tota
de R\$	_ (_) que s	erá pago	conforme	e descrito	no quadro	constante	no caput	da	Cláusula
Primeira.										

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos: Fonte: CONVENIOS, CONTRATOS E RECURSOS PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL-FUNDECC

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato e de acordo com o Edital, Termo de Referencia e da Proposta da CONTRATADA, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo requisitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do presente Instrumento, o preço de que trata a Cláusula Sexta poderá ser reajustado, utilizando a variação do INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);



Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868 Home: www.fundecc.org.br

V = variação percentual do índice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a oferecer garantia de 1 (um) ano para todos os componentes de software por ela produzidos, bem como toda a documentação relacionada e produzida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, a suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, realizar toda correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas externas à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para acionamento da garantia dos serviços, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA a ocorrência por meio de carta registrada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela **CONTRATANTE**, por terceiro com acesso às suas instalações ou por outro fornecedor por ela designado, a garantia cessará para o produto alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n^2 8.666/93 e da IN/SLTI/MP n^2 2, de 30/4/08, com as alterações que lhe foram atribuídas pela IN/SLTI/MP n^2 3, de 15/10/09, a **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos ocorridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução deste Contrato.



Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, este Contrato acompanhado da Ordem de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA — A fiscalização desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente para os níveis de atendimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE, exercerá supervisão e acompanhamento da execução deste Instrumento e dos serviços prestados, utilizando preposto designado para este fim.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem executadas pela **CONTRATANTE**, destacam-se:

- avaliação da qualidade dos serviços realizados;
- II homologação dos produtos gerados;

- demais atividades de controle previstas na Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas da FUNDECC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas nesta Cláusula, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções que se seguem:

I. Advertência:

- **a)** A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **b)** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa:



Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br

a) O atraso injustificado na execução de qualquer serviço previsto no Edital e seus anexos sujeitará a **CONTRATADA** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- **b)** No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, descontado o percentual aplicado na alínea anterior.
- **C)** Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos, bem como a recidiva advertência, sujeitará a **CONTRATADA** multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração da Universidade Federal de Lavras pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas acima:

- l pela recusa injustificada em assinar o presente Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;
- II pela não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Sétima;
- pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- IV pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- V pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados no Edital da Concorrência nº XXX/2017, neste Contrato e em sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da FUNDECC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br

SUBCLÁUSULA QUINTA - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados na Subcláusula Terceira, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inadimplência da **CONTRATADA** aos encargos previstos em lei, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do § 1º do artigo 71 da Lei no 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício para com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva e integral responsabilidade da primeira, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos,



Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060 37200.000 - Lavras/MG Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: www.fundecc.org.br

contribuições previdenciárias, transporte, alimentação, uniformes e despesas com manutenção dos equipamentos utilizados, ou quaisquer outras a que façam jus os respectivos empregados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Lavras, do Estado de Minas Gerais para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, de de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS

Diretor Executivo

CONTRATADA:		
	(NOME) (Cargo/Função)	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	